

RESOLUÇÃO SEMAGRO N.646, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui e Regulamenta o Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul "PRÓ-FÊMEASMS e PRÓ-GENÉTICA-MS" ligado ao Programa de Avanços na Pecuária de Mato Grosso do Sul (PROAPE), instituído pelo Decreto nº 11.176, de 11 de abril de 2003.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista Parágrafo único do art. 1º. do Decreto nº 14.742 de 29 de maio de 2017.

Considerando as demandas do setor produtivo e estudos das políticas públicas na Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura de Leite;

Considerando que cabe ao Governo do Estado fomentar o desenvolvimento e facilitar o acesso a mecanismos de aumento da produção;

Considerando que a necessidade de melhoria da qualidade genética do rebanho de bovinos leiteiros do estado de Mato Grosso do Sul foi debatida e estudada em comissão da Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura de Leite;

Considerando a necessidade de proporcionar a expansão e o fortalecimento da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira em Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul "PRÓ-FÊMEAS-MS e PRÓ-GENÉTICA-MS", visando o fortalecimento da cadeia produtiva do leite.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de julho de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

**REGULAMENTO DO SUBPROGRAMA DE MELHORIA DA
QUALIDADE**

GENÉTICA DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DO OBJETIVO E FORMAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 1º. O Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul – PRÓ-FÊMEAS-MS E PRÓ-GENÉTICA-MS têm como objetivo melhorar a qualidade genética do rebanho bovino do Estado por meio do uso de touros e fêmeas geneticamente melhoradas, com vistas a fortalecer a cadeia produtiva do leite.

§1º. Para a comercialização de touros, será utilizada a denominação PRÓ-GENÉTICA-MS e para a comercialização de matrizes, será utilizada a denominação PRÓ-FÊMEAS-MS.

Art. 2º. O Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul será operacionalizado, preferencialmente, por meio de eventos como feiras ou leilões, podendo também ser estimulada a comercialização direta nas propriedades rurais ou por meio do uso de plataformas eletrônicas.

Art. 3º. São parceiros promotores do Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul:

- I. Criadores
- II. Sindicatos de Classe de produtores rurais;
- III. Organizações associativas de criadores legalizadas ou produtores de raças bovinas;
- IV. Organizações associativas de produtores de leite
- V. Prefeituras Municipais

Art. 4º. Os parceiros promotores do Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul devem solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, autorização para cada evento a ser realizado, com antecedência mínima de 03 (três) meses, conforme modelo neste Regulamento.

Parágrafo único. Aprovada a solicitação, os parceiros promotores serão imediatamente comunicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, orientando-os quanto à execução do evento.

Art. 5º. Compete aos parceiros promotores realizar:

- I. O levantamento da demanda local ou microrregional;
- II. O levantamento da oferta local ou microrregional;
- III. A divulgação e a publicidade.

Parágrafo único. As datas de realização do PRÓ-FÊMEAS-MS e PRÓ-GENÉTICA-MS serão definidas pelas entidades organizadoras em comum acordo com as associações de criadores.

TÍTULO II DOS ANIMAIS A SEREM OFERTADOS

Art. 6º. Os touros a serem ofertados nos eventos do PRÓ-GENÉTICA-MS devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD), junto às associações de criadores autorizadas pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§1º. Além da exigência constante no caput deste artigo, os touros devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Pertencer às categorias Puro de Origem (PO) ou Puro Sintético (PS) ou seus respectivos grupos genéticos, 3/4 ou 5/8;
- b) Ter idade mínima apta à reprodução de acordo com os critérios estabelecidos pelas associações de raças e idade máxima de 42 meses na data de realização do evento;
- c) Apresentar exame andrológico "apto à reprodução", de no máximo de 60 (sessenta) dias antes do evento;
- d) Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT); e
- e) Ter o peso compatível com a idade e em conformidade com o definido pelas associações de raças.

Art. 7º. Os touros, para serem reconhecidos como de aptidão leiteira, devem atender, além dos requisitos constantes no art. 6º, aos seguintes itens:

- I. Ter avaliação genética positiva para leite (PTA) própria ou de seus pais; ou
- II. Certificado de controle leiteiro aferido por programas oficiais de melhoramento genético, contendo os dados de lactação da mãe ou de uma de suas avós, corrigido de 305 (trezentos e cinco) dias, com no mínimo as seguintes produções:

- a) Gir = 2.500 kg de leite;
- b) Guzerá = 2.100 kg de leite;
- c) Sindi = 2.000 kg de leite;
- d) Girolando (1/4 Hol + 3/4 Gir) = 2.800 kg de leite;
- e) Girolando (demais graus de sangue) = 4.000 kg de leite.
- f) Holandês = 6.000 Kg de leite
- g) Jersey = 5.000 Kg de leite

Art. 8º. A partir de janeiro de 2018, os touros a serem ofertados no PRÓ-GENÉTICA-MS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 6º:

- a) Pais positivos para produção de leite e superiores em no mínimo três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; ou
- b) Comprovação de controle leiteiro oficial das mães, com produção mínima acima da média da raça no ano anterior, em 305 dias.

Art. 9º. As fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS-MS, devem possuir o Registro Genealógico Definitivo (RGD) ou Controle de Genealogia Definitivo (CGD) ou Certificado Controle Genealógico (CCG) junto às associações de criadores autorizadas pelo MAPA.

§ 1º. Além das exigências constantes no caput deste artigo, as fêmeas devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter idade máxima de 60 (sessenta) meses na data de realização do evento;
- b) Apresentar exames negativos de brucelose e tuberculose, dentro dos prazos de validade, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT; e
- c) Estarem prenhas ou em lactação para animais a partir dos 30 (trinta) meses de idade;

§ 2º. Poderão participar do evento bezerras com Registro Genealógico de Nascimento (RGN) ou Controle Genealógico de Nascimento (CGN) ou Cruzamento sobre Controle de Genealogia (CCG), conforme regulamento das associações de raças, até idade limite do Registro Genealógico Definitivo (RGD) de acordo com a raça, que tenham o atestado de vacinação de brucelose para fêmeas até 24 meses de idade.

Art. 10º. A partir de janeiro de 2018, as fêmeas a serem ofertadas no PRÓ-FÊMEAS-MS deverão atender aos seguintes requisitos, além do disposto no art. 10º:

I – os pais devem ser positivos para produção de leite e no mínimo para três características de conformação ou em processo de avaliação, por meio de programa de melhoramento genético reconhecido pelo MAPA; ou

II – a mãe deve possuir controle leiteiro oficial, com produção mínima, em 305 (trezentos e cinco) dias, acima da média da raça no ano anterior.

Art. 11º. A partir de janeiro de 2020, as fêmeas deverão apresentar os índices de seleção positivos nos programas de avaliação genética reconhecidos pelo MAPA, além do disposto no art. 10º.

TÍTULO III DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 12º. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Touros comercializados pelo PRÓ-GENÉTICA-MS deve ser entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) arrobas de boi gordo na cotação ESALQ / BM&F Bovespa, para o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 13º. Recomenda-se que o preço de referência para a venda de Fêmeas Leiteiras comercializadas pelo PRÓ-FÊMEAS-MS, deve ser o valor correspondente em kg. de leite, de acordo com a fonte, CEPEA/USP, para o Estado de Mato Grosso do Sul respeitando-se as faixas etárias:

I - Até 16 meses – sem referência;

I - Idade de 16 a 30 meses – valor entre 2.000 e 3.000 em kg. de leite;

II - Idade de 30 a 60 meses – valor entre 3.000 e 5.000 em kg de leite.

Art. 14º. As compras dos animais podem ser realizadas por meio de financiamento bancário, com recursos e condições oferecidas pelas linhas de crédito disponibilizadas pelos bancos e cooperativas de crédito, além das formas de pagamento oferecidas pelos próprios criadores.

§1º - Os compradores interessados em financiar a aquisição do animal devem procurar a agência bancária para fazer a atualização do seu cadastro e obter o seu limite de crédito, antes do dia da realização do evento.

§2º - No caso de financiamento bancário, o comprador terá um prazo de três dias úteis, após a data de realização do evento, para apresentar

toda a documentação ao Banco e concluir a contratação deste financiamento.

§3º - Caso não seja aprovado o financiamento bancário, prevalecerão as condições de vendas acertadas entre criador e comprador.

Art. 15º. A responsabilidade pelo animal inscrito no subprograma será do criador ofertante até a entrega efetiva do animal ao comprador.

TÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 16º. A inscrição dos animais deve ser realizada pelo criador/vendedor, sendo rejeitadas aquelas referentes a animais adquiridos de terceiros.

§1º - No caso de aquisição de matriz com bezerro ao pé, a cria poderá ser inscrita no subprograma.

§2º - Em eventos do PRÓ-FÊMEAS-MS exclusivamente, as inscrições poderão ser realizadas pelo proprietário, para animais registrados.

Art.17º. Compete às associações de criadores:

I. Receber as inscrições dos animais em até 72 (setenta e duas) horas antes do início dos eventos;

II. Analisar a documentação exigida

III. Vistoriar os animais na recepção do evento

IV. Atender à legislação vigente no que se refere a realização de eventos de aglomeração com animais

Parágrafo único. Os animais considerados inaptos, após a vistoria do técnico da associação, devem ser separados dos demais e impedidos de serem comercializados.

Art. 18º. Nas feiras com mais de um ofertante de animais, as inscrições devem seguir aos critérios:

I - PRÓ-GENÉTICA-MS: no máximo cinco animais por criador, por raça, por evento.

II - PRÓ-FÊMEAS-MS: no máximo vinte animais por criador, por raça, por evento.

Parágrafo único. Em ambos os casos, se a demanda não for atendida no encerramento das inscrições, a associação poderá completar a oferta, conforme:

- a) A ampliação das vagas aos criadores/vendedores já inscritos, de forma proporcional; ou
- b) A chamada de novos ofertantes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. O Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ter o compromisso de fiel observância das normas sanitárias exigidas pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO.

Art. 20º. Os animais devem dar entrada no recinto do evento na data fixada pelo promotor do evento, a fim de que possam concorrer a avaliação prévia e atender aos seguintes requisitos:

I - O movimento de chegada e saída dos animais deve atender a legislação sanitária, fiscal vigentes e os critérios estabelecidos neste Regulamento, bem como as datas e horários preestabelecidos pelos promotores;

§1º. As associações de raças ou os promotores terão competência plena para proibir a entrada de animais no evento e eliminá-los da participação, caso não tenha atendido as regras estabelecidas neste Regulamento.

§2º Os animais reprovados na inspeção deverão ser retirados do local de comercialização e retornados ao local de origem.

§3º. O promotor do evento deverá oferecer toda estrutura necessária para recebimento, acomodação e alimentação dos animais.

Art. 21º. Após a realização do evento, a entidade responsável pela promoção e organização do mesmo deve apresentar à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, obrigatoriamente:

- I. A relação dos lotes vendidos;
- II. A relação dos compradores; e
- III. Os preços de venda.

Art. 22º. Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar -

SEMAGRO a gestão do Grupo Coordenador do Subprograma de Melhoria da Qualidade do Rebanho Bovino do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 14.742 de 29 de maio de 2017.

Art. 23º. O Grupo Coordenador será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO – que será seu coordenador;

II - Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER;

III - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;

IV - Associação de Criadores;

V – Câmara Setorial Consultiva da Bovinocultura Leiteira.

§ 1º Os órgãos e entidades de direito público ou privado voltados ao ensino, aprendizagem e pesquisa, e as associações de criadores de animais bovinos poderão participar como membros convidados do Grupo Coordenador.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades e designados pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO, por meio de Resolução.

§ 3º O Grupo Coordenador poderá solicitar a participação de representante de órgão ou entidade do Poder Executivo para prestar apoio no desenvolvimento de ação específica relacionada ao Subprograma.

Art. 24º. A solicitação de adesão, de organizações associativas de criadores de raça, ao Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul, deve ser submetida à análise prévia do Grupo Coordenador, que se manifestará expressamente e encaminhará seu manifesto à SEMAGRO que, por sua vez, definirá sobre a adesão da associação.

Art. 25º. O Grupo Coordenador reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano com o objetivo de avaliar o ano em curso e planejar o ano seguinte.

Art. 26º. A SEMAGRO poderá ser representada nos eventos por meio de suas entidades vinculadas (Agência de Desenvolvimento Agrário e

Extensão Rural - AGRAER e Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO).

Art. 27º. Todo material gráfico do Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, baseado no manual de identidade visual do Governo do Estado.

§1º. O convite oficial do Subprograma de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino Leiteiro do Estado de Mato Grosso do Sul deverá conter obrigatoriamente as seguintes logomarcas: PROAPE-MS, PRO-GENÉTICA-MS e PRÓ-FÊMEAS-MS, bem como, das organizações promotoras do evento seguindo modelo anexo III. Os custos referentes à confecção do convite serão divididos pelas associações promotoras de cada evento.

§2º. Todo material gráfico de divulgação dos eventos cancelados pelo Programa de Melhoria da Qualidade Genética do Rebanho Bovino do Estado de Mato Grosso do Sul deverá conter, no mínimo, a logomarca do Programa PROAPE-MS, PRO-GENÉTICA-MS e/ ou PRO-FÊMEAS-MS.

Art. 28º. O não cumprimento deste Regulamento por parte do promotor do evento acarretará o não cancelamento do próximo evento.

Modelo de Solicitação à SEMAGRO para participação no SUBPROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE GENÉTICA DO REBANHO BOVINO LEITEIRO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PRO-GENÉTICA-MS e PRÓ-FÊMEAS-MS.